

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, nova redação aos incisos VII e VIII do §2º do art.155 da Constituição Federal, na seguinte forma:

“Art. 1º.....
Art. 155.....
.....
§ 2º.....
.....
VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual.
VIII – na hipótese do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade alterar a destinação do ICMS, visando corrigir a atual distorção na repartição deste imposto, quando as mercadorias são destinadas a consumidor final localizado em outro Estado, visto que o ICMS devido fica totalmente no Estado de origem.

Com a modificação do inciso haverá maior justiça distributiva referente ao imposto, em especial nas compras realizadas via internet por consumidor final, modalidade tem crescido significativamente nos últimos anos.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)**